



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 21/05/19

1º SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 856 /2019

PROJETO DE LEI N.º 451 /19

DE 14 DE maio DE 2019

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:00
DO DIA: 14/05/19
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo

Determina a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da educação infantil no âmbito do Município de Boa Vista.

PRESIDÊNCIA
Recebido em 14/05/19
Às 11:48 horas
Rubrica Andruza Junior

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica determinada a publicação eletrônica da lista de espera para vagas nas creches e escolas da Educação Infantil no âmbito do Município de Boa Vista.

Art. 2º A lista deverá conter:

- I – nome da criança;
- II – nome do responsável;
- III – data de nascimento;
- IV – data de solicitação da vaga.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada no sítio da Prefeitura do Município de Boa Vista com acesso facilitado, em *banner* destacado, na página inicial.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o *caput* deverá ser atualizada mensalmente no último dia útil de cada mês.

SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
PROT. Nº 10228/19
15/05/19

PI 561

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 15 / 05 / 19
Às 9:20 Horas

Julyane Kelen
Julyane Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB.PRES - CMBV

PROTÓCOLO
RECEBIDO em _____
DATA _____
Pelo _____

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 15 / 05 2019
Horário: 10 : 20
Yanbo



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

Art. 4º Para o acesso ao contido no art. 2º, o usuário deverá preencher campo com informações de segurança.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 14 de maio de 2019.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa efetivar um mecanismo bastante utilizado pelas administrações sobre a transparência pública. Quanto à divulgação da lista de espera propriamente dita, temos uma previsão constitucional sobre a necessidade de transparência dos atos da administração que, somada à mencionada necessidade de universalização da oferta da educação infantil (também decorrente da Constituição Federal), a depender do critério utilizado para convocação das crianças para uma das vagas, a princípio determina a necessidade de sua publicação, garantindo aos responsáveis a possibilidade de acompanhamento da efetiva posição da criança na lista de espera. O artigo 7º, inciso V da Lei Federal nº 12.527/11 afirma que o acesso à informação compreende veiculação "sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços", enquanto o artigo 8º, parágrafo I, inciso V da norma em comento, salienta dentre as informações sujeitas ao dever de divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores, estão incluídos os "dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades".

A Educação Infantil, assim como os demais espaços de educação no âmbito da Política Básica de Educação, configura direito constitucional. A oferta irregular do atendimento em Centros Municipais de Educação Infantil se apresenta como um problema social de grande proporção que, deve ser encarado com muita responsabilidade e transparência. No que se refere ao acesso a política pública de educação infantil, podem ocorrer disparidades quanto aos critérios de acesso, já que a administração não consegue garantir integralmente e universalmente este direito às crianças.

Considerando a importância dos meios tecnológicos voltados à informação, e tendo em vista a preponderância do interesse da sociedade, compreende-se que o dever de acesso à informação contempla a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos oficiais acerca da fila de espera na Educação Infantil, contendo dados de interesse dos requerentes e da coletividade, permitindo-se assim controle e fiscalização em relação a política pública pela sociedade e demais órgãos públicos.



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR RENATO QUEIROZ**

Pelas razões acima, solicito de meus pares a aprovação da matéria.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 30 de abril de 2019.

RENATO QUEIROZ

Vereador/MDB